



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGSUAS/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP-01

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 24 de outubro de 2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 161/2025

Processo Administrativo SEI PMC.2025.00098468-19

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 (TREZE) PAIS (LAR DA CRIANÇA FELIZ)

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro e de outro a (o) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 (TREZE) PAIS (LAR DA CRIANÇA FELIZ)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.873.073/0001-29, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Luiz Fernando Mantello (Presidente), portador do RG n.º 7.435.369-X e do CPF/MF n.º 721.572.758-00 e Carlos Alberto Zamboni (Primeiro Tesoureiro), portador do RG n.º 8.727.051-1 e do CPF/MF n.º 778.152.898-00, firmam o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/14, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, bem como nas disposições da Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA), Leis Municipais n.º 6.905/1992 alterada pela 7.432/1993, 8.846/1996 e 14.697/2013, do Decreto Municipal n.º 23.725/2025, da Lei Municipal n.º 16.681/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), da Lei Municipal n.º 16.747/2025, que autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, da Resolução CMDCA n.º 020/2025 e da inexigibilidade de chamamento público, devidamente justificada nos autos do processo SEI PMC.2025.00083889-73.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL executará durante toda a vigência deste instrumento, o Projeto Esporte e Saúde para a Vida cujo objetivo consiste em oferecer atividades culturais, artísticas, esportivas, lúdicas e socioeducativas às crianças e adolescentes acolhidos no Lar da Criança Feliz, promovendo o desenvolvimento integral, o autocuidado e a socialização. O projeto prevê oficinas regulares, com foco na saúde, bem-estar e estímulo à convivência, em complemento ao serviço de acolhimento institucional, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado nos autos do processo SEI PMC.2025.00098468-19, no âmbito da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em estrita observância às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. O Município repassará, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o valor total de R\$ 62.697,64 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), que será utilizado exclusivamente na execução das ações previstas na Cláusula Primeira, em 12 (doze) parcelas, a serem repassadas conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo.

2.1.2 A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato deste Termo e as demais até o dia 15 (quinze) de cada um dos meses subsequentes.

2.2 O valor repassado para execução do Projeto é oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tendo sido indicado por contribuinte do Imposto de Renda, nos termos do art. 260, § 2º-A,

da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), sendo seu repasse autorizado pela Lei Municipal nº 16.747/2025, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

3.1.1 A vigência estabelecida no *caput* poderá ser:

I - prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, pelo prazo equivalente ao do referido atraso;

II - prorrogada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período máximo de 02 (dois) meses, com justificativa circunstanciada dos motivos que causaram o descompasso na execução, a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, a ser avaliada e aprovada pela área técnica, posteriormente autorizada e formalizado o Termo de Aditamento.

3.1.2. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo constar a delimitação de responsabilidades e eventuais sanções cabíveis.

QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A execução do objeto pactuado observará rigorosamente as disposições constantes neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho aprovado e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo ser desenvolvida com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar os repasses de recursos nas condições e prazos previstos neste instrumento;

II - monitorar e avaliar, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a execução das ações do Plano de Trabalho aprovado, objeto deste ajuste, nos termos do Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo para tanto, valer-se da disposição do Art. 58, § 1º da referida Lei;

III - expedir no processo do monitoramento e avaliação, relatórios, submetendo-os à homologação da Comissão de Monitoramento prevista no Art. 18 da Resolução CMDCA n.º 020/2025, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - realizar visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas ou não, nos locais de execução das ações;

V - analisar através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas da SMDAS, a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14, Instruções TCE-SP nº 01/2024, Resolução SMCAIS nº 01/2016 (ou outra que a substitua);

VI - realizar sempre que possível, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do Plano de Trabalho, utilizando os resultados como subsídio à avaliação da parceria e cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades pactuadas, podendo contar com apoio técnico de terceiros e delegar competências;

VII - reter as parcelas subsequentes dos repasses sempre que houver indícios ou evidências de irregularidades na aplicação de recursos, desvio de finalidade, inadimplemento das obrigações pactuadas ou ausência de adoção de medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, sem justificativa suficiente, mantendo a retenção até a regularização da situação, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/14;

VII.1 - em caso de retenção das parcelas, a SMDAS, cientificará formalmente a OSC, que poderá apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias;

VII.2 - recebida a justificativa, a SMDAS analisará os argumentos, podendo consultar a área técnica, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses e sobre as parcelas eventualmente retidas, condicionada à manutenção do atendimento do objeto da parceria;

VII.3 - no caso de descumprimento das notificações ou dos prazos estabelecidos para a correção de irregularidades ou improbidades de prestação de contas e da execução do objeto, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Termo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VIII. manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias firmadas e seus respectivos Planos de Trabalho, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, bem como disponibilizar canais

de denúncia de aplicação irregular dos recursos.

4.3 São obrigações do(a) GESTOR(a) DA PARCERIA:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao Município através da SMDAS e do CMDCA, quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo sobre a análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.4. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e na legislação vigente:

- I- comunicar por escrito e imediatamente ao Município através da SMDAS e ao CMDCA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- II - manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro no CMDCA, bem como sua regularidade fiscal;
- III- comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução do objeto;
- IV- divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015 e do Art. 204 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- I- executar as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado e da Resolução CMDCA nº 020/2025 e legislação pertinente, bem como as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Política Pública envolvida;
- II - prestar ao CMDCA ou a quem o Conselho indicar todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III - promover, no prazo a ser estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IV - participar de reuniões de monitoramento e avaliação, dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho;
- V - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- VI- apresentar ao CMDCA, nos prazos e moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos, se o caso, do objeto executado;

4.4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- I- observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos pela administração pública, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;
- II - aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira deste Termo, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;
- III - as alterações de valores nos itens de despesa do plano de aplicação são permitidas, independente de autorização específica, dentro do limite de 30% (trinta por cento) do valor total daquela natureza de despesa, podendo esse valor ser realocado em itens da mesma natureza ou itens de natureza diferente;
- IV - manter conta-corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;
- V - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- V.1 - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste

para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do Art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.204/2015;

VI - aplicar os saldos dos recursos repassados na parceria, enquanto não utilizados, *sugerindo-se* os fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, sendo que as aplicações financeiras deverão permanecer vinculadas à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI. 1 - caso a OSC possua “provisão” no plano de aplicação, o valor deverá ser aplicado, *preferencialmente*, em conta poupança vinculada a conta corrente aberta para a movimentação dos recursos do termo, de onde serão efetuados os pagamentos das despesas correspondentes;

VII- não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos desta parceria;

VIII - prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

IX- apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas no VIII, todos os documentos previstos no Art. 25 da Resolução CMDCA nº 20/2025, sendo extrato bancário da conta corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral – CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

X- entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

XI- apresentar as prestações de contas anuais até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, obedecendo às regras de transparência estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCESP;

XII- devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII- não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

XIV- manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.5 Constitui responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.6 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

4.7 A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se, ainda, a:

4.7.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.7.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o segundo grau;

4.7.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 a 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;
- II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e os materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

6.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente na hipótese prevista na cláusula 6.3.

6.3 Após a conclusão ou extinção desta parceria, os bens permanecerão com a organização da sociedade civil durante todo o tempo que a mesma executar ações de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Campinas, bem como mantiver o Registro no CMDCA.

6.4 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 6.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

- 6.4.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- 6.4.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;
- 6.4.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- 6.4.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;
- 6.4.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;
- 6.4.6 adquiridos, que possuem características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC – Unidade Fiscal de Campinas.

SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato

com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SMDAS, gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal

NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Fomento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 É obrigatória, nos termos do Art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Fomento.

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 (TREZE) PAIS (LAR DA CRIANÇA FELIZ)

Nome: Luiz Fernando Mantello

Cargo: Presidente

RG nº 7.435.369-X

CPF nº 721.572.758-00

Nome: Carlos Alberto Zamboni

Cargo: Primeiro Tesoureiro

RG nº 8.727.051-1

CPF nº 778.152.898-00



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ZAMBONI**, **Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 10:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO MANTELLO**, **Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, **Secretário(a) Municipal**, em 24/10/2025, às 16:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16647891** e o código CRC **E46497C8**.